

**À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ.**

**Ilmo. Sr. PREGOEIRO,**

**Pregão Presencial n. 21.005/2022.**

O SAAE de Icó, por seu representante legal ao final assinado, em atenção ao ofício que nos foi enviado por essa comissão, especificamente, quanto a provocação da empresa GTI - Gestão e Tecnologia da Informação, vem se manifestar sobre a reclamação contra o termo de referência, nos termos a seguir:

- 1) Consta do texto da GTI, reclame quanto a possibilidade do SAAE de Icó, proceder com fracionamento do objeto do certame, em pelo menos 03 lotes;
- 2) Sustenta ainda a mesma peça, a condição do administrador público pela necessidade de fracionar em lotes, que permitam o fornecimento por diversas empresas;
- 3) Cita ademais, que existem diversas empresas especializadas em software, no fornecimento de portáteis e gráficas, inclusive, esclarece que produzem e fazem fornecimento de bobinas;
- 4) Prossegue então, dizendo ser tecnicamente possível e economicamente viável o fatiamento, por conta da viabilidade de um fornecedor especialista na área do desenvolvimento de sistemas, fornecer o SISTEMA DE RECEPÇÃO DE DADOS, bem como, com foco na área hardware/equipamentos fornecerem as impressoras portáteis e os smartphones;
- 5) Também destaca sob sua ótica, gráficas especializadas na produção de bobinas térmicas.

- Passa então a questionar, sob sua exclusiva opinião, que a prefeitura ciente que a divisão de itens lhe ser viável, estaria ampliando o leque de participação, diferente de julgamento por lote único.

- Faz referência quanto a objeto de outro certame, que não deve sequer ser tratado neste, daí que a manifestação quanto a este tópico não respondida.

- Depois, segue fazendo um paralelo entre situações previstas no certame que deveriam seguir outra linha, apresentando questionamento na sua opinião, quanto ao motivo dos dois processos estarem solicitando a mesma situação, e ainda, se a administração municipal irá pagar em duplicidade pelo mesmo serviço.

Av. Santos Dumont, 3060 - sala 715  
Aldeota - Fortaleza - Ceará  
CEP: 60.150-161

Tel.: 85 3246.0399 Fax: 85 3246.0894 Cel.: 85 9941.0908 / 85 9115.4040  
e-mail: fariasescossia@uol.com.br

- Conclui então de forma infeliz seu posicionamento, abandonando seus questionamentos sob o enfoque técnico, passando então, para insinuações ofensivas e descabidas quanto a suposto favorecimento em prol do fornecedor atual.

Terminada a apresentação dos argumentos utilizados como fundamento pela empresa GTI, passa então o SAAE a esclarecer na parte que interessa e é pertinente de resposta, pelo que informa:

1 - O termo de referência adotado pelo SAAE de Icó, se espelhou em editais, e, principalmente, objeto, condições, exigências técnicas e termos de referências adotados por diversos órgãos, dentre eles:

- 1.1. Edital do Pregão Presencial n. 2021.05.21.02-PP, SAAE da Prefeitura Municipal de Solonópole/CE, objeto-Projeto Básico e Termo de Referência - **ANEXO EM CÓPIA;**
- 1.2. Edital do Pregão Presencial n. 002/2022 - PP, Serviço Autônomo de Água e Esgoto Rural - SAAER de Iljoca de Jericoacoara/CE, objeto do edital, conforme termo de referência - **ANEXO EM CÓPIA;**
- 1.3. Edital de Pregão Eletrônico n. 001/2022 - SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de EXTREMOZ - Rn, objeto do edital, conforme condições e exigências estabelecidas nos seus anexos - **DOC. ANEXO EM CÓPIA;**
- 1.4. Edital de Pregão Eletrônico n. 05/2021 - SAAE de São Cristovão/SE, objeto do edital, conforme especificações técnicas e quantidades constantes no Termo de Referência - **DOC. ANEXO EM CÓPIA;**

Seguindo agora de encontro a outra afirmação e reclame do ofício da GTI, importante se atentar quanto a opção do SAAE de Icó/Prefeitura Municipal, no sentido de não fracionar o objeto do certame, exatamente para que todo o programa a ser usado, seja de um só vértice e sistema, e mais, para que os fornecedores dos equipamentos e serviços se submetessem às necessidades e interesses do tomador dos serviços, e não ao contrário.

A opção de fracionamento em diversos lotes, certamente, tendo afirmado por equívoco, que a divisão em lotes reduz custos, o que não é verdade, até porque qualquer empresa se vai fornecer todo o bolo, e de uma só vez, contrário senso, do que representaria o fatiamento do bolo em 20 fatias, que vendidas em separado, igual como acontece com uma bebida alcoólica (destilada), se vendida em doses, custará bem mais caro ao consumidor, o mesmo se dá, e bem sabem os fumantes, se uma carteira de cigarros é vendida em retalho, como popularmente se nomina.

Em todo e qualquer caso, a venda fracionada/em lotes, é sempre melhor para os fornecedores/vendedores, jamais para o tomador dos serviços ou comprador dos produtos. Por isso o SAAE adotou esta opção, além de ter se utilizado de seu poder discricionário para assim optar na proposta contida no termo de referência do certame.

Registra ademais, que a administração do SAE examinou as condições do fornecimento, principalmente, sob a ótica de que a unicidade do sistema, irá lhe permitir uma maior condição de adequação ao programa que for implantado, repisa-se, num só sistema. É cerro que a divisão em lotes poderia ou representaria uma maior participação de empresas, no entanto, com a divisão dos equipamentos e programas em lotes, o resultado final do certame poderia, e certamente lhe seria desfavorável, favorecendo de fato mais e outros licitantes de participar, porém, em completo prejuízo contra o SAAE, seus interesses, inclusive econômicos, e equipamentos e serviços que não atenderiam as suas necessidades.

Assim, e acreditando ter respondido a todos os tópicos abordados pela empresa GTI, em respeito a sua oposição e contestação, exercendo seu direito de petição, e para finalizar, coloca-se a inteira disposição para informações adicionais.

Feitas estas considerações, subscreve-se,

ATENCIOSAMENTE.

De Fortaleza p/ lco. em 06 de abril de 2022

  
FERNANDO LUIS MELO DA ESCÓSSIA - Assessor Jurídico

OAB - CE n. 6.569

Email: fariasescossia@uol.com.br